CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO 2014/145352 – DICOGE 2

E-mail n.º 1103/2017

Ao Senhor

LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA

(c-california@bol.com.br)

Acusa-se o recebimento da mensagem eletrônica encaminhada em 15/12/2016, e, por determinação do Dr.**RENATO HASEGAWA LOUSANO**, Meritíssimo Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, informa-se a Vossa Senhoria que o conteúdo da reclamação limita-se a reiterar os fatos já analisados por esta Corregedoria e pela E. Corregedoria Nacional de Justiça. Nada havendo de novo, inexistem providências que possam ser tomadas por este Órgão, consequentemente, o presente expediente será arquivado.

Atenciosamente,
Virgínia Paulino

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
DICOGE 2 - Coordenadoria de Normas de Serviço, Medidas Disciplinares e de Apoio aos Expedientes Judiciais
Praça Pedro Lessa, 61, 7º e 8º andares - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01032-030
Tel: (11) 3315-0116 / Tel: (11) 3315-9315
E-mails: dicoge2.1@tjsp.jus.br ou dicoge2.2@tjsp.jus.br

923
73

CONCLUSÃO

Em 19 de setembro de 2008, faço conclusos estes autos ao(à) MM(ª). Juiz(à) Substituto(a), Dr(ª). SAMIRA DE CASTRO LORENA. Eu, RS (Rosa Inês da Silva Santos), escrevente, digitei.

1º OFÍCIO CRIMINAL

I.P. 245/07

Manifeste-se o Ministério sobre o prosseguimento do feito.

V.C. d.s.

SAMIRA DE CASTRO LORENA

Juiz(a) Substituto(a)

DATA

Em 21/09/2.008, recebo estes autos em Cartório com o despacho supra. Eu, M (Rosa Inês da Silva Santos), escrevente, digitei.

Ressalvo data 22/09/08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

67

1ª. Promotoria de Justiça de Vicente de Carvalho

1ª Vara de Vicente de Carvalho
Autos nº 0245/07

Meritíssima Juíza

Verifica-se que ainda restam diligências imprescindíveis para a formação da *opinio delicti* deste *Parquet*.

Assim, requer-se:

1. A expedição de ofício, por esta serventia, ao Cartório Distribuidor Cível deste Distrito e da Comarca de Guarujá, solicitando a vinda de certidão contendo o que constar em nome da vítima Luis Manuel dos Reis Pereira, seja como autor seja como réu.

2. Com a vinda das certidões supra, requer-se seja providenciada a vinda aos autos de certidões de objeto e pé das ações apontadas.

3. A expedição de ofício, por esta serventia, a 2ª Vara de Vicente de Carvalho solicitando a vinda de certidão de objeto e pé do Inquérito Policial nº 456/98 (autos originais nº 320/98 – 2º DP - vítima Carnes KF Ltda.).

680

4. A expedição de ofício, por esta serventia, ao Banco Bradesco (Av. Cidade de Deus, 21.500, Osasco/SP), aos cuidados do Departamento Jurídico, solicitando esclarecimentos complementares aos prestados em atenção ao ofício 1.184/2005-NUCART/DPF/STS (IPL 5-624/2002-DPF/STS/SP) – fls. 468/469, cuja resposta desse Banco segue a fls. 497/504, a fim de se apurar:

a) a que se referem os oito débitos efetuados na conta n.º 6.772-5, da agência 1.905-4 sob o título "*pendências em mora*" no dia 23 de agosto de 2.005;

b) a que se refere o débito a título de "*mora capital de giro*" no valor de R$ 314.388,58, retirado da conta acima mencionada, no dia 27 de outubro de 2.005;

c) a que se refere o débito efetuado no dia 23 de fevereiro de 2.006, no valor de R$ 462.070,37, a título de "mora capital de giro";

d) esclarecer se os créditos lançados na conta acima mencionada nos dias 27 de outubro de 2.005 e 23 de fevereiro de 2.006, referem-se a renegociação da dívida que o titular da conta tinha com o banco, conforme alegação efetuada pelo funcionário do "Bradesco" Flávio Ferreira do Nascimento em depoimento prestado à Autoridade Policial.

Vicente de Carvalho, 12 de fevereiro de 2.008.

Marisol Lopes Mouta Cabral Garcia

1ª Promotora de Justiça

imprensaoficial

681

RECEBIMENTO

Em 12 de fevereiro de 2008, recebi estes autos em cartório. Eu, _____ (Selma Nascimento da Silva –matrícula 313.208-4),Escrevente Chefe, digitei.

CONCLUSÃO

Em 13 de fevereiro de 2008, faço conclusos estes autos ao MM Juíza de Direito, Dr. GIOVANA FURTADO DE OLIVEIRA TELLINI CAMARGO.Eu, _____ (Selma N. da Silva -Mat.313.208-4), esc., subscrevi.

PROCESSO CRIME nº245/07

Oficie-se conforme requerido nos itens "1", "3" e "4" da cota ministerial.

Int.
V.C, d.s.

GIOVANA FURTADO DE OLIVEIRA TELLINI CAMARGO
Juíza de Direito

DATA

Em 14 de fevereiro de 2008, recebo estes autos em Cartório com o despacho supra. Eu, _____ (Selma N. da Silva - Mat.313.208-4), escrevente, subscrevi..

9/6/97

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da República
SAS, Quadra 01, Bloco "A", 8º andar, Edifício Darcy Ribeiro, CEP: 70070-901
Telefone: 412-7249 e-mail: *cgu@planalto.gov.br*

Comunicado nº 152 /2003/CGU-PR

Brasília, 09 de ABRIL de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIS PEREIRA
Rua 84, Nº 60, Jardim Acapulco
11445-000 Guarujá - SP
c-california@bol.com.br

Prezado Senhor,

1. Comunico que se encontra em andamento o exame do processo nº 00190.002433/2002-80, originado da manifestação de Vossa Senhoria, em que é feita divulgação de página eletrônica da internet quanto aos procedimentos do Banco Bradesco S.A.

2. Tendo por fundamento o disposto nos artigos 17 a 20 da Medida Provisória nº 103, de 01.01.2003, compete a Controladoria-Geral da União, por sua Ouvidoria-Geral, receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; no exercício da atribuição de corregedoria, conduzir a apuração de irregularidades administrativas envolvendo agente ou órgão público dessa esfera, capazes de produzir lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público; e por meio da Secretaria Federal de Controle Interno desenvolver as atividades de controle interno e auditoria pública da Administração Federal.

3. Com o propósito de dar prosseguimento ao andamento de seu processo, e, considerando que a manifestação encaminhada por Vossa Senhoria se mostra bastante genérica, é necessário que sejam objetivamente indicadas, no prazo de 15 dias, as ações ou procedimentos de agentes, entidades ou órgãos do Poder Executivo Federal que entenda serem inadequados, ou irregulares, apontando fundamentos suficientes para sustentar seu entendimento.

4. Especificamente quanto à notificação endereçada ao Banco Central do Brasil, solicito que seja esclarecido se foi obtida alguma resposta; que sejam indicadas quais as providências eventualmente adotadas pelo Banco Central; que seja fornecido a esta Ouvidoria-Geral o número do protocolo da referida notificação – se possível, peço que envie uma cópia da aludida notificação e da resposta oferecida.

Atenciosamente,

IREMA DE SOUZA VIEIRA
no exercício da Chefia da Ouvidoria-Geral da República

CO-Interess-OG-informadi

MP 43.0699.0000002/2017-0

Protocolado nº 0003120/17

Representante: Luis Manuel dos Reis Pereira

Representado: Roberto Senise Lisboa

INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. NOTÍCIA DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. GENERALIDADE E SUBJETIVISMO QUE IMPEDEM A FORMAÇÃO DE JUÍZO DE VALOR A RESPEITO DOS FATOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

Cuida-se de representação pela adoção de providências em face do Promotor de Justiça Roberto Senise Lisboa, em razão de conduta em tese ilícita a ele atribuída na condução do Procedimento nº 22/01, da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital.

A representação vem instruída, no que tange ao Promotor de Justiça Roberto Senise Lisboa, com cópia do Termo de Audiência nº 176/01, de 24 de outubro de 2001, referente ao Procedimento nº 22/01, que trata de práticas comerciais supostamente abusivas atribuídas ao Banco Bradesco em detrimento do ora representante, e de

notícia jornalística de caso de corrupção envolvendo o membro do Ministério Público e a empresa denominada Casas Bahia.

Essa a síntese.

Tratando-se de fatos supostamente caracterizadores de improbidade administrativa atribuídos a membro vitalício do Ministério Público do Estado de São Paulo, repousa no Procurador-Geral de Justiça a atribuição para a instauração de inquérito civil e a propositura de ação civil pública, a teor do disposto nos artigos 116, inciso IX, e 158, *caput*, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Constituem requisitos da representação, a autorizar a instauração e o desenvolvimento de procedimento investigatório, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, os seguintes:

> "Artigo 107 - A representação para instauração de inquérito civil será dirigida ao órgão do Ministério Público competente e deve conter:
> a) nome, qualificação e endereço do representante e, sempre que possível, do autor do fato;
> b) descrição do fato objeto das investigações;
> c) indicação dos meios de prova.
> 1° - Do indeferimento da representação de que trata este artigo caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o representante tomar ciência da decisão."

MP - 01

Nos termos da lei, a objetividade e o suporte fático-probatório são elementos essenciais ao desenvolvimento regular do procedimento investigatório, o que não se verifica na hipótese em apreço.

Baseada em um único fato concreto, o termo de audiência nº 176/01, de 24 de outubro de 2001, redigido nos autos do Procedimento nº 22/01, e, no mais, em tantas outras meras suposições, a representação constrói silogismo incongruente. Conclui que o arquivamento do procedimento acima referido, promovido pelo Promotor de Justiça Roberto Senise Lisboa sob o fundamento de que o objeto estava limitado a interesses meramente individuais e disponíveis do consumidor, se deveu à satisfação de interesses pessoais, pois, em caso semelhante, envolvendo a empresa denominada Casas Bahia, o membro do Ministério Público agiu de forma similar visando à obtenção de vantagem ilícita.

A imputação lançada contra o Promotor de Justiça não passa de ilação vazia, de notícia dotada de alto grau de subjetivismo, circunstância que impede a formação de juízo de valor a respeito dos fatos e inviabiliza a investigação.

O próprio texto da representação é confuso e de difícil compreensão. Os documentos que a instruem, exceto os acima referidos, não guardam qualquer relação com a atuação funcional do Promotor de Justiça Roberto Senise Lisboa.

Não há, enfim, fato que autorize o exercício da tutela de interesses transindividuais de qualquer natureza, restando prejudicada a hipótese de instauração de inquérito civil.

MP - 01

Destarte, INDEFIRO a representação nos termos do artigo 15, II, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 15 de outubro de 2006. Dê-se ciência ao representante para os fins do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e ao representado, e encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público após o esgotamento do prazo para interposição de recurso.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GRCP

MP - 01

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª. Promotoria de Justiça de Vicente de Carvalho

1ª Vara de Vicente de Carvalho
Autos nº 245/07 – Inquérito Policial

Meritíssima Juíza

1- Primeiramente, requer-se que seja corrigida a autuação destes autos, bem como as informações constantes no sistema, pois as figuras das partes destes autos estão trocadas, isto é, Luis Manoel dos Reis Pereira deve figurar como vítima e o Banco Bradesco como averiguado.

2- Diante da existência nestes autos de cópia de vários extratos de contas bancárias, requer-se que seja decretado o sigilo destes autos, tarjando-o devidamente.

3- Das diligências requeridas por este *parquet* a fls. 679/680 e a fls. 713/714, juntaram-se o seguinte: a) certidões de fls. 688, 690, 691, 693, 698/700, 702/703, 704/705, 722, 723; b) certidão de fls. 720 do inquérito policial nº 456/98 da 2ª. Vara de Vicente de Carvalho (autos originais nº 320/98 do 2º DP), o qual foi arquivado em 30/12/1999; c) informações de fls. 727/728 prestadas pelo Departamento Jurídico do Banco Bradesco, referente ao solicitado no ofício judicial de fls. 716, atendendo a requerimento deste *parquet*.

3- Porém, ainda para uma segura formação da *opinio delicti* deste *Parquet* requer-se, diante do teor da certidão de fls. 720 e dos documentos copiados a fls. 293 e 294 destes autos:

a) o **desarquivamento**, com urgência, do inquérito policial nº 456/98 que tramitou pela 2ª Vara de Vicente de Carvalho (autos originais nº 320/98 – 2º DP - vítima Carnes KF Ltda.), juntando-se nestes autos cópias das

imprensaoficial
P 41

925
736

principais peças daquele inquérito policial, entre elas, portaria de instauração, boletim de ocorrência, relatórios de investigação e da autoridade policial, laudos periciais, depoimento de todas as pessoas que ali foram ouvidas, manifestações do Ministério Público nele proferidas (inclusive a que requereu o arquivamento daqueles autos), despachos e decisões judiciais.

b) Sem prejuízo, quando do desarquivamento do inquérito policial de nº 456/98, que esses autos venham ao *parquet* com vista conjunta com estes autos, para o fim de ser analisado qual foi o objeto de investigação daquele inquérito policial e se porventura teve alguma relação com os fatos que estão sendo investigados nestes autos.

4- Após o cumprimento do item "3" supra mencionado, mas sem prejuízo de se aguardar o efetivo desarquivamento daquele inquérito policial, diante do teor do termo anexo de declaração prestado nesta Promotoria de Justiça por Luis Manoel dos Reis Pereira, que ora requer a juntada, requer-se a remessa destes autos ao 2º Distrito Policial de Guarujá (e não à Delegacia da Polícia Federal, pois a Justiça Federal já declinou de sua competência) para proceder a oitiva de Luiz Carlos Reis (fls. 235/236).

Vicente de Carvalho, 1º de outubro de 2.008.

Marisol Lopes Mouta Cabral Garcia
1ª Promotora de Justiça

imprensaoficial

926

737

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Promotoria de Justiça de Vicente de Carvalho

TERMO DE DECLARAÇÃO

Compareceu nesta Promotoria de Justiça, na data de hoje, 23 de setembro de 2008, às 18 horas, o Senhor **Luis Manuel dos Reis Pereira**, português, casado, RNE: W611473-I, residente na Avenida Thiago Ferreira, nº 903, sala 03, Vicente de Carvalho/Guarujá, declarando o seguinte: Que figura como vítima no Inquérito Policial nº 245/07 que tramita perante a 1ª. Vara Distrital de Vicente de Carvalho. Declara ainda que a pessoa de Luiz Carlos Reis, à época dos fatos gerente do Banco Bradesco situado na Avenida Santos Dumont, nº 675, neste Distrito, ainda não foi ouvida no referido inquérito policial, sendo imprescindível e necessária, no entender do declarante, a oitiva desta pessoa nos autos do referido inquérito policial, para esclarecer e narrar os fatos ali investigados, dos quais o declarante foi vítima. Declara, ainda, que o endereço desta pessoa consta dos autos do inquérito. Assim, solicita o declarante a oitiva, com urgência, da pessoa de Luiz Carlos Reis, nos autos do referido inquérito policial. NADA MAIS.

Luis Manuel dos Reis Pereira
Declarante

Marisol Lopes Mouta Cabral Garcia
1ª Promotora de Justiça

imprensaoficial